

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2018
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 6126/2018
UASG – 926655

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, sediado no Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, CA 07, Lote 02, CEP 71503-507, Lago Norte – Brasília/DF, por meio de seus Pregoeiros e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CFO-SEC nº 23, de 13 de março de 2018, leva ao conhecimento dos interessados que realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

ENDEREÇO: SHIN CA 07 LOTE 02, LAGO NORTE – BRASÍLIA/DF

DATA: 28/06/2018

HORÁRIO: 14:30h, horário de Brasília

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1. DO OBJETO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, além de peças, componentes e acessórios genuínos, instalados no edifício sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO), no endereço: Setor de Habitações Individuais

Norte – Lago Norte, Quadra CA 07, Lote 02, CEP 71503-507, Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor global estimado como referência para contratação é de **R\$ 123.553,47 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, conforme item 8.3.1. e seus subitens e definição dos custos previstos no Termo de Referência – Anexo I (item 22).

1.3. As propostas com valor global superior ao limite estabelecido serão desclassificadas, conforme art. 48, II da Lei nº 8.666/1993.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento ocorrerá na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

2.2. Os serviços que serão contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 – Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2. Aqueles com falência, recuperação judicial, ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

- 4.2.3.** Aqueles em dissolução ou em liquidação judicial e extrajudicial;
- 4.2.4.** Empresário individual, sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou cooperativa suspenso (a) de participar de licitação e impedido de contratar com o CFO, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.5.** Aqueles que estejam impedidos de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- 4.2.6.** Aqueles que estejam proibidos de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 4.2.7.** Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na própria autoridade que aplicou a pena;
- 4.2.8.** Aqueles que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.2.9.** Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócio ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.2.11.** Sociedade empresária da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do CFO;
- 4.2.12.** As empresas que possuem em seu quadro de funcionários ou corpo diretivo/societário pessoa física familiar de agente pública do CFO, que exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- 4.2.12.1.** Entende-se por familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

4.4. A licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

4.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

5. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.1.1. A sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior ao presente, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 às ME/EPP.

5.1.2. A pessoa física ou o empresário individual que se enquadrar no inciso I ou II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento que a referida Lei concede às ME/EPP.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas participantes poderão ser representadas, na sessão do Pregão, por seu representante legal, desde que este apresente o Ato Constitutivo da empresa (original ou cópia autenticada), acompanhado de carteira de identidade ou, ainda, por procurador munido de instrumento de mandato, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida e poderes expressos para o representante formular

ofertas e lances de preços na respectiva sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

- 6.1.1.** As licitantes poderão apresentar 01 (um) representante ou procurador, para lhes representar no certame licitatório.
- 6.2.** O instrumento de mandato referido no item 6.1 poderá ser **substituído** por Carta de Credenciamento, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.
- 6.3.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, **deverá ser apresentada comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.** Além da comprovação, deve ser realizada a **declaração conforme Modelo do Anexo V**, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de que faz jus, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.4.** Os documentos mencionados nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 7.2 (linhas adiante) deverão ser entregues à Pregoeira, **separadamente, fora de qualquer envelope.**
- 6.5.** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores, que não estejam munidos dos documentos citados nos itens 6.1 e 6.2. Entretanto, a ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões da Pregoeira, ficando a licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.
- 6.6.** A licitante que preferir, poderá entregar os envelopes referentes à licitação junto ao Setor de Compras e Serviços do CFO, sem prejuízo para sua participação. No entanto, se não comparecer à sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser concedida oportunidade de ofertar lances, nem recorrer das decisões da Pregoeira.



6.7. A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladora-Geral da União <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>;

6.7.1. Constatada a existência de sanção aplicada em face da licitante vencedora, a Pregoeira identificará a sua abrangência e dependendo da sanção aplicada, considerará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes, opacos, fechados e indevassáveis contendo a designação de “ENVELOPE Nº 01” e “ENVELOPE Nº 02”, com a seguinte inscrição na parte externa de cada um deles, respectivamente:

<p>ENVELOPE Nº 01 <u>PROPOSTA FINANCEIRA</u> PREGÃO PRESENCIAL CFO Nº 07/2018 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE ENDEREÇO DO LICITANTE TELEFONE DO LICITANTE E-MAIL DO LICITANTE</p>	<p>ENVELOPE Nº 02 <u>DA DOCUMENTAÇÃO</u> PREGÃO PRESENCIAL CFO Nº 07/2018 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE ENDEREÇO DO LICITANTE TELEFONE DO LICITANTE E-MAIL DO LICITANTE</p>
---	---

7.2. As licitantes deverão entregar, de forma avulsa, juntamente com os envelopes mencionados acima, mas **sem neles inseri-la**, a Declaração conjunta de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, assim como de que concordam com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório (Anexo VI).

7.3. **A não apresentação da declaração prevista no item 7.2 implicará na desclassificação imediata das licitantes.**

7.4. Os documentos dos dois envelopes serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:



7.4.1. A proposta financeira do envelope “01” deverá ser preenchida em língua portuguesa, de forma datilografada ou impressa por processo eletrônico, devendo ser apresentada (s) em 01 (uma) via original devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, ou por procurador com poderes específicos para este fim, devendo ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo II, também se devendo atentar para as especificações e determinações constantes nas linhas abaixo no item 8 e seus subitens.

7.4.1.1. A proposta financeira do envelope “01” não pode conter rasuras, borrões, emendas, entrelinhas e nem proposta(s) alternativa(s).

7.4.2. Deverão estar computados no preço ofertado todos os custos, diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, sendo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou ajustamento de preço será considerada.

7.4.3. Os documentos exigidos no envelope “02” – Da Documentação de Habilitação – deverão ser apresentados na sua forma original ou em cópia reprográfica, autenticada, nos moldes do art. 32 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 e rubricados pelo representante legal da licitante devendo conter todos os documentos especificados nas linhas adiante do item 10 e seus subitens.

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FASE COMPETITIVA

8.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, no mínimo, com os documentos citados no item 6.4 e com os envelopes “01” e “02” acima descritos.

8.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 6, a Pregoeira procederá à abertura das Propostas Financeiras, verificando,



preliminarmente, a conformidade das propostas, com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes.

8.3. Serão classificados pela Pregoeira, para a etapa de apresentação de lances verbais, a autora da proposta de menor valor global, bem como todas as demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à menor proposta.

8.3.1. Os **valores máximos de referência**, conforme pesquisa de preços anexadas aos autos, considerando até a segunda casa decimal após a vírgula e fazendo os necessários arredondamentos, são:

8.3.1.1. **Item 01 – Manutenção Preventiva: Valor Unitário R\$147,89 (cento e quarenta e sete reais). Valor Global Estimado Anual: R\$ 115.356,80 (cento e quinze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).**

8.3.1.2. **Item 02 – Manutenção Corretiva: Valor Unitário R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais). Valor Global Estimado Anual: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).**

8.3.1.3. **Item 03 – Instalação: Valor Unitário R\$ 601,17 (seiscentos e um reais e dezessete centavos). Valor Global Estimado Anual: R\$ 3.607,00 (três mil, seiscentos e sete reais).**

8.3.1.4. **Item 04 – Remoção: Valor Unitário R\$ 269,83 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos). Valor Global Estimado Anual: R\$ 539,67 (quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).**

8.3.1.5. **A soma dos valores globais estimado de cada item resulta no valor total global estimado do lote: R\$ 123.553,47 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).**

8.3.1.6. **Serão desclassificadas as propostas com valor superior aos valores máximos de referência indicados nos itens acima.**



8.3.2. Para fins de resultado e classificação da licitação, será considerado o menor preço global em lote único, devendo estar discriminado na proposta o valor unitário de todos os itens, inclusive respeitando os valores máximos unitários de referência, conforme modelo da Proposta no Anexo II, incluídos todos os gastos diretos e indiretos, tudo sob pena de desclassificação da proposta.

8.3.3. A multiplicação dos valores unitários de cada serviço (manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e remoção) pelas quantidades anuais estimadas deve resultar no valor anual estimado de cada serviço, enquanto que a soma dos valores anuais deve coincidir com o valor total global em lote único ofertado. Tal conferência só será feita pela Pregoeira após o Pregão em relação à proposta do licitante vencedor e apenas na hipótese de essa proposta ser a que foi apresentada por escrito, uma vez que, se a proposta vencedora tiver por origem a fase dos lances, será seguido o rito do item 8.3.6., especificado linhas abaixo.

8.3.4. Na etapa dos lances verbais, as licitantes só precisarão ofertar o valor total global em lote único.

8.3.5. Na hipótese de a Pregoeira necessitar fazer a conferência do item 8.3.3. em relação à proposta do licitante vencedor, **caso haja erro de cálculo por parte da licitante, serão considerados os valores mais vantajosos para o CFO, sendo a licitante notificada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, adequar os valores ofertados para que os cálculos fiquem corretos, considerando como base os valores mais vantajosos ao CFO.**

8.3.6. Na hipótese de o último valor total global em lote único ofertado pela licitante vencedora não ser o da proposta escrita, terá o licitante em questão a **obrigação de, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término do Pregão, adequar a proposta, para fins de especificar quais serão os valores unitários para cada serviço (manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e remoção), devendo a soma dos valores estimados anuais coincidir com o valor total global em lote único ofertado, não podendo, ademais, nenhum desses valores**



superar os valores anteriormente ofertados pela empresa em sua proposta escrita e nem os valores de referência.

8.3.7. Em havendo erro de cálculo por parte da licitante vencedora, **serão considerados os valores mais vantajosos para o CFO, sendo a licitante notificada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, adequar os valores ofertados para que os cálculos fiquem corretos, considerando como base os valores mais vantajosos ao CFO.**

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas dentro da margem de até 10% (dez por cento) referida no item 8.3, a Pregoeira proclamará a classificação preliminar das licitantes com as três melhores ofertas, quaisquer que sejam os valores, respeitando o limite do valor previsto no item 8.3.2 (artigo 4º, incisos VIII a IX, da Lei nº 10.520/2002).

8.4.1. Serão julgadas desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como aquelas cujos preços sejam baseados em outra proposta ou que contenham qualquer item condicionante para a entrega do objeto desta licitação, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços acima do máximo permitido, manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

8.5. Às licitantes classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, com o tempo máximo de 1 (um) minuto para cada um, devendo o lance ficar obrigatoriamente abaixo da proposta de menor valor total global anterior.

8.5.1. Os lances deverão observar um intervalo mínimo de R\$100,00 (cem reais), em relação ao lance imediatamente anterior.



- 8.5.2.** Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
- 8.5.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- 8.5.4.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de orientações propostas. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas nas linhas adiante no item 19 do Edital.
- 8.6.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes classificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.7.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.7.1.** A Pregoeira identificará os preços ofertados pela ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor total nominal, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 8.7.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão considerados empatados com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
- 8.7.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 8.7.4.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou

tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.8. Havendo empate (preços iguais) entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio público, para definir a ordem de classificação.

8.9. Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar.

8.10. Após a negociação, será verificada pela Pregoeira a aceitabilidade da proposta de menor valor total global anual quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente.

8.11. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.12. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, a Pregoeira declarará o licitante vencedor.

8.13. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital.

8.14. A licitante vencedora deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do fim da sessão pública, adequar os valores unitários de sua proposta conforme o valor do último lance ofertado, se for o caso.

8.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final será assinada pela Pregoeira e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso,

para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.1.1. A negociação será realizada durante a sessão pública e registrada em ata, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame, em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais:

10.1.1. Habilitação Jurídica

10.1.1.1. Cópia do documento de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, de cópia do instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

10.1.1.2. No caso de empresário individual: cópia de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.4. No caso de sociedade simples: cópia da inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas,

conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Instrução Normativa nº 10, de 5 de dezembro de 2016 do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI.

10.1.1.6. No caso de pessoa jurídica ou empresário estrangeiro (a) em funcionamento no País, o respectivo decreto de autorização.

10.1.1.7. No caso de cooperativa, ata de fundação; estatuto social com a ata de assembleia que o aprovou, editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais a ata de sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.1.1.7.1. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.

10.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Regularidades Fiscal e Trabalhista

10.1.2.1. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.2.2. Certidões de Regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal.

10.1.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, que deve

constar a informação do seu ramo de atividade, o qual deve ser consentâneo ao objeto contratual.

10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

10.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.1.2.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.1.3.1. **Apresentação de certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.1.3.2. Apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.1.3.2.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

10.1.3.2.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação ou item pertinente.”

10.1.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.1.3.4. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.4. Qualificação Técnica

10.1.4.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1.4.1.1. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

10.1.4.1.2. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa prestado serviços da mesma natureza objeto deste Termo de Referência, observando no mínimo um total de 30 (trinta) equipamentos, o



que corresponde a aproximadamente 50% do total de equipamentos existentes no CFO.

10.1.4.1.3. **Declaração** de que a empresa possui em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto do Termo de Referência, **sendo que a comprovação só será exigida quando da assinatura do contrato.**

10.1.4.2. As quantidades acima poderão ser obtidas pelo somatório de Atestados de Capacidade Técnica.

10.1.4.3. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.1.5. Outras declarações a serem apresentadas no Envelope “02” – Da documentação

10.1.5.1. Declaração indicando suas instalações e recursos disponíveis para a prestação dos serviços, no tocante à estrutura da empresa e disponibilidade de pessoal administrativo, informando o endereço completo onde se situam estas instalações.

10.1.5.1.1. As empresas que não possuem Sede, Filial ou Escritório no Distrito Federal deverão apresentar declaração formal de que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, providenciará Filial ou Escritório de Representação dotado de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços.

10.1.5.1.2. As instalações existentes no Distrito Federal informadas pela empresa poderão ser objeto de diligências para confirmação da

veracidade das informações prestadas, assim como a avaliação da exequibilidade das propostas das empresas que ainda não possuem instalações no Distrito Federal será avaliada, criteriosamente, observando os parâmetros descritos no subitem acima.

10.1.5.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

10.1.5.3. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores – Modelo Anexo VII.

10.1.5.4. Declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 05/2017.

10.2. A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Pregoeira em erro de julgamento.

10.3. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticado por empregado do CFO mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.4. As certidões especificadas nos itens de Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.5. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DO RECURSO

11.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pela Pregoeira, qualquer licitante poderá, de forma **IMEDIATA** e **MOTIVADA**, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, **o fato** e **o direito** que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior.

11.1.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer acontecerá durante a sessão pública e será registrada em ata.

11.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 11.1, importará decadência desse direito.

11.1.4. A **licitante** que apresentar intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso por escrito e dirigidas à Pregoeira, dando entrada no Protocolo do CFO no mesmo endereço do local de abertura, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes intimadas**, desde logo, a apresentar contrarrazões, nas mesmas condições e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente. Decorridos esses prazos, a Pregoeira terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para decidir sobre o Recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

11.2. O acolhimento do recurso pela Pregoeira implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. No caso de não apresentação das razões recursais dentro do prazo, não será conhecida a intenção de recorrer anteriormente manifestada.

11.4. Após serem apreciados todos os recursos e constatada a regularidade dos atos até então praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor preço global à licitante declarada vencedora, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso.

12.2. A homologação compete ao Presidente do CFO.

12.3. Após serem apreciados todos os recursos e constatadas a regularidade dos atos até então praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada via Ofício para, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** do recebimento do expediente, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, seus Anexos e nas legislações pertinentes.

13.1.1. O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.1.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante este CFO para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio que achar necessário, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.3. Quando a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo previsto e nas condições estabelecidas, **podrá ser convocada outra licitante para assinar o contrato**, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o §2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A forma da prestação dos serviços está descrita no Termo de Referência – Anexo I (Itens 4, 5, 6).

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Os serviços prestados pela contratada deverão ser assegurados mediante garantia técnica de no mínimo 90 (noventa) dias contra defeitos em todos os serviços de instalação e de manutenção corretiva executados.

15.2. O período de garantia acima citado terá seu início a partir da data de conclusão e aceitação do serviço executado.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, em especial:

16.1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



17. DO PAGAMENTO

17.1. A forma e condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (Item 19).

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (Itens 12 e 13).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (Item 16).

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: secos@cfo.org.br.

20.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no Portal da Transparência do CFO, no endereço <http://transparenciacfo.org.br>, ficando as licitantes interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

20.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** o ato convocatório do Pregão.

20.2.1. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência se for o caso, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a partir do recebimento da impugnação.**



20.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.2.3. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail secos@cfo.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço sede do Conselho Federal de Odontologia, situado no Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, CA 07, Lote 02, Lago Norte – Brasília/DF, Cep: 71503-507.

20.3. As **impugnações** e os **pedidos de esclarecimentos** apresentados ao CFO após o término do último dia para interposição, ou seja, após as 23:59 horas, horário de Brasília – DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

20.4. Os esclarecimentos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

21.6. A autoridade competente do CFO, mediante decisão devidamente fundamentada, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; ou deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFO, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do inciso XIX do art. 4º do Decreto nº 10.520/2002.

21.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse do CFO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observará, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal.

21.11. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://transparenciacfo.org.br>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 3033-4499, ou por meio do e-mail secos@cfo.org.br, podendo também ser obtida cópia, mediante pagamento de emolumentos necessários aos custos de impressão, na sede do Conselho Federal de Odontologia, situado no Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, CA 07, Lote 02, Lago Norte – Brasília/DF, Cep: 71.503-507, **de segunda a sexta feira (exceto feriados), no horário de 09h a 12h e de 13h a 17h**, mesmo endereço e período no qual os autos do **Processo Administrativo nº 6126/2018** permanecerão com vista franqueada aos interessados para efeito do disposto no §5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Modelo de Declaração de Vistoria

ANEXO IV – Modelo de Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica

ANEXO V - Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO VII – Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz

ANEXO VIII – Minuta do Contrato

Brasília, 15 de junho de 2018.

Clarissa e Palos Brito

Pregoeira do CFO

Pedro Magalhães Gomes Garcia

Pregoeira do CFO

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, além de peças, componentes e acessórios genuínos, instalados no edifício sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO), no endereço: Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte, Quadra CA 07, Lote 02, CEP 71503-507, Brasília-DF.

2. DA JUSTIFICATIVA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Justificativa da Contratação

2.1.1. O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, impõem, sob pena de graves sanções, aos proprietários e administradores de prédios públicos condições mínimas para os sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle.

2.1.2. Recentemente, foi publicada a Lei nº 13.589/18, a qual dispõe que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

2.1.3. Nesse sentido, a presente contratação visa dar cumprimento à legislação atual, além de prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos, zelando pela preservação do bem de propriedade do

Conselho, bem como pela saúde e bem-estar de seus servidores, diretoria e público em geral.

2.2. Classificação dos Serviços

2.2.1. O objeto a ser contratado é classificado como serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

2.2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.3. Justificativa do Pregão Presencial

2.3.1. O Decreto nº 5.450/05, art. 4º, tornou obrigatório o uso da modalidade Pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, para as contratações de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

2.3.2. O Conselho Federal de Odontologia, visando atender à determinação contida no Decreto e às recomendações do TCU, vem diligenciando perante o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com o objetivo de obter todos os acessos necessários para a utilização desta importante ferramenta de transparência governamental que é o COMPRASNET.

2.3.3. Ocorre, no entanto, que alguns procedimentos, apesar de todos os esforços que estão sendo empenhados, ainda se encontram pendentes de concretização, o que inviabiliza, no presente momento, a realização do pregão eletrônico por parte deste Conselho Federal.

2.3.4. Cabe aqui esclarecer que no presente caso a impossibilidade de realização do Pregão Eletrônico não decorre de ausência de planejamento, mas sim

de uma circunstância operacional que foge ao controle deste Conselho Federal de Odontologia.

2.3.5. Destaca-se ainda, por relevante, que em que pese as orientações do TCU, que a realização do pregão em sua forma presencial não caracteriza ilegalidade, na medida em que a Lei nº 10.520/2002 admite sua adoção, na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico.

2.3.6. Estas, portanto, são as justificativas que se apresentam para demonstrar a inviabilidade de utilização, no presente momento, do pregão eletrônico e a necessidade de realização do pregão presencial.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. São 65 (sessenta e cinco) equipamentos instalados em diversas salas da Sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO), todos com a seguinte especificação:

3.1.1. Ar condicionado, tipo Split, inverter, marca: DAIKIN, capacidade de refrigeração: 12.000 btus cada.

3.2. Compõem ainda cada sistema de ar condicionado os acessórios tais como: difusores, venezianas, grelhas, tomada de ar exterior, registros de controle de vazão, quadros elétricos de comando e alimentação.

3.3. Os serviços serão realizados nesses equipamentos ou em outros de características similares que o CFO possa vir a adquirir.

4. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

4.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.2. O recebimento, conferência e controle dos materiais para uso nas dependências do Conselho, serão efetuados pela Fiscalização, para fins de atestação de faturas e pagamento por medição.

4.3. Poderá ser necessário o uso de equipamentos não incluídos na estimativa de custos, devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados. A CONTRATADA deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos, deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

5.2 A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto ao CFO e aos órgãos de fiscalização. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

5.3 A manutenção será feita mensalmente de forma preventiva e, sob demanda, de forma corretiva com reposição de peças, bem como serviços de instalação e desinstalação/remoção.

5.4 A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).

5.5 Da manutenção preventiva:

5.5.1 A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

5.5.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

5.5.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas.

5.5.4 Os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela CONTRATADA.

5.5.5 Após a manutenção preventiva realizada, deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados e as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização.

5.5.6 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.5.7 O pagamento referente à manutenção preventiva será por unidade de serviço em cada equipamento em que foi efetivamente realizada.

5.5.8 Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas mensais mínimas relativas à manutenção preventiva que deverão ser realizadas pela CONTRATADA:

- a) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- d) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) limpar o gabinete do condicionador;
- f) limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g) trocar os filtros de ar quando necessário;
- h) verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- i) verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor);

- j) verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- k) realizar revisão nos ventiladores;
- l) inspecionar o nível de aquecimento do motor;
- m) verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- n) realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- o) verificar a calibragem do gás e realizar recarga, se necessário;
- p) verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - 01. temperatura do tubo de sucção;
 - 02. temperatura externa;
 - 03. temperatura de insuflamento;
 - 04. temperatura ambiente.
- q) verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
 - 01. Tensão de alimentação;
 - 02. Amperagem.
- r) efetuar os ajustes e reparos necessários;
- s) realizar o reposicionamento de equipamento, se necessário.

5.6 Da manutenção corretiva e dos serviços de instalação e desinstalação/remoção

5.6.1 A manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, sob demanda, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.6.2 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE, tratam da execução dos trabalhos necessários e

suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades das instalações e componentes do equipamento, a fim de que seja retomada sua utilização o mais rápido possível, de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas.

5.6.3 Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos incluem despesas com mão de obra, materiais, peças e adaptações necessárias à preparação ou adequação do local de instalação e reparação do local do equipamento desinstalado, bem como nivelamento do produto, aterramento, dreno de água, instalação elétrica, alvenaria, tubulação, cabos e outros.

5.6.4 No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.

5.6.5 No caso de serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, a CONTRATADA deverá, após a solicitação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos no prazo máximo de até 1 (dia) útil.

5.6.6 A requisição de serviços de manutenção corretiva e de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.).

5.6.7 Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6.8 A empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, onde deverá constar:

5.6.8.1 Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado.

5.6.8.2 Data, hora de início e término dos serviços.

5.6.8.3 Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

5.6.9 O pagamento referente à manutenção corretiva, instalação e remoção/desinstalação será por chamado concluído.

5.6.10 Todos os 65 (sessenta e cinco) equipamentos possuem garantia até 05/10/2018.

5.6.10.1 Durante a vigência da garantia dos equipamentos, a empresa contratada apenas poderá ser demandada, no que diz respeito à manutenção corretiva, para identificação do problema e geração de laudo técnico para que a Contratante acione a garantia, não devendo realizar nenhuma intervenção no equipamento que ocasione a perda da garantia.

5.6.10.2 Poderá ser acionada também com a negativa formal da empresa fornecedora dos aparelhos de ar condicionado, após o seu acionamento visando a utilização da garantia contratual, sem prejuízo da tomada das medidas cabíveis quanto a negativa para com a empresa fornecedora.

5.6.10.3 Passada a vigência da garantia dos equipamentos as demandas de manutenção corretiva poderão ser realizadas normalmente.

5.7 Da reposição de peças

5.7.1 As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos, de primeiro uso e genuínos.

5.7.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das peças, e materiais seguintes: sensor de ambiente, sensor de temperatura, sensor de degelo, placa eletrônica, capacitores, motor do ventilador, ventilador, motor da vane (aleta),

vane (aleta), filtro de ar, contactores, hélice, serpentina, fusíveis, display, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, tampa cega, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes.

5.7.3 As peças, componentes e acessórios que não estão previstos para substituição de acordo com o subitem 5.6.2. são de responsabilidade do CFO, contudo, o custo da mão de obra para recolocação dessas faz parte do objeto deste Termo de Referência.

5.7.4 Será também obrigação da CONTRATADA reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para o CFO.

5.7.5 Em caso de necessidade de substituição de peças não relacionadas no subitem 5.6.2., a CONTRATADA deverá submeter orçamento para aprovação do Fiscal do Contrato. Este, por sua vez, deverá obter no mercado local mais 3 (três) orçamentos, no mínimo, podendo decorrer daí duas possibilidades:

a) se o valor da peça orçado pela CONTRATADA for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela CONTRATADA, conforme o valor do orçamento apresentado;

b) existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela CONTRATADA, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.

5.7.6 As peças quando substituídas deverão ser entregues ao CFO, após o conserto dos equipamentos.

5.7.7 Os compressores poderão ser adquiridos pela licitante, nos termos do subitem 5.6.5., desde que seu valor não exceda a 50% do valor patrimonial do aparelho de ar condicionado.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços ao qual será obrigada a CONTRATADA, referem-se à manutenção preventiva e corretiva com substituição peças, descritas no subitem 5.6.2., de equipamentos já existentes e em funcionamento, os quais estão relacionados no item 3.

6.2. Os serviços de manutenção deverão ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, através de profissionais devidamente qualificados.

6.3. Os técnicos deverão ser supervisionados por engenheiro mecânico, devidamente registrado na empresa CONTRATADA.

6.4. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval do Fiscal do Contrato.

6.5. Sempre que necessário a CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro mecânico da CONTRATADA e técnico treinado pelo fabricante dos equipamentos.

6.6. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.



6.7. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para a fiscalização da CONTRATANTE, números de telefones para contato em situações normais e de urgência. O prazo máximo para o atendimento de urgência deverá ser de 03 (três) horas a contar do contato telefônico, incluindo finais de semana e feriados.

6.8. Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da CONTRATADA e os materiais a serem empregados na execução de tais serviços também, conforme relação do subitem 5.6.2.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE arquivo com ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca).
- b) Número de patrimônio e número de série.
- c) Localização.
- d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados.
- e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção.
- f) Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

6.10. A CONTRATADA deverá elaborar e implantar um plano de manutenção, operação de controle (PMOC) com vista à Portaria nº 3523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

6.10.1. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I do Regulamento Técnico Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

7.1. A metodologia de avaliação se dará através da fiscalização, a ser exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado especialmente designado pelo CFO que utilizará do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.2. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar-se-á do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.7. A avaliação de desempenho será apurada conforme tabela de infrações abaixo:

INDICADORES	
Cumprimento das Periodicidades da Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar Condicionado	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução mensal de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado.

Meta a cumprir	100% da verificação do cumprimento do subitem 5.4.7. deste Termo de Referência em todos os aparelhos de ar condicionado.
Instrumento de medição	Controle de realização de serviços da contratada e/ou preenchidos e assinados.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cálculo: (total de equipamentos efetivamente limpos e vistoriados no mês / 65) x 100. *Onde: 65 é o nº de equipamentos.
Faixas de ajuste no pagamento	96 a 100% = 100% da fatura 90% a 95% = 95% da fatura 85% a 89% = 90% da fatura 80% a 84% = 85% da fatura
Sanções	Abaixo de 80% - Penalidades conforme item 16 do presente Termo de Referência.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para a comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA serão exigidos:

8.1.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.1.2. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa prestado serviços da mesma natureza objeto deste Termo de Referência, observando no mínimo um total de 30 (trinta) equipamentos, o que corresponde a aproximadamente 50% do total de equipamentos existentes no CFO.

8.1.3. As quantidades acima poderão ser obtidas pelo somatório de Atestados de Capacidade Técnica.

8.1.4. **Declaração** de que a empresa possui em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico, detentor



de Atestado de Responsabilidade Técnica, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, **sendo que a comprovação só será exigida quando da assinatura do contrato.**

9. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados no edifício Sede do CFO (Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte, Quadra CA 07, Lote 02, CEP 71503-507, Brasília-DF), preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas.

9.2. A critério da CONTRATANTE e de acordo com as especificidades de cada intervenção, os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, sem quaisquer ônus adicionais para o Conselho.

9.3. Em nenhuma hipótese haverá realização de trabalho noturno, entendido este como o compreendido entre as 22:00 e 5:00 horas, e tampouco o pagamento de adicional noturno de mão-de-obra, salvo em caráter de urgência e com aprovação prévia deste Conselho.

10. DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

10.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, sejam eles definitivos ou temporários, devendo obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado, pois não serão aceitos pedidos de pagamentos adicionais para a realização dessa espécie de despesa.

10.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

10.3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o Conselho só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

10.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

10.5. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

10.6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

11. DA VISTORIA

11.1. As empresas interessadas **poderão** realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições necessárias à formulação da sua proposta de preços.

11.2. A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar a Declaração, juntamente com os documentos de habilitação, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital – Modelo de Declaração de Vistoria, de que vistoriou, por intermédio de seu Representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

11.3. A vistoria deverá ser agendada e realizada em dias úteis, das 9:00 às 11:30h e das 13:00 às 16:30h, por meio do telefone (61) 3033-4499, junto ao Setor de Compras e Licitações, ou do e-mail secos@cfo.org.br, devendo tal vistoria ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

11.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente.

12.2. Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

12.3. Impedir a intervenção de pessoal não autorizado nos locais de manutenção do equipamento e instalações objeto do Contrato.

12.4. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não

permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

12.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

12.7. Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança do equipamento e instalações.

12.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.9. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, conforme indicadores constantes no Item 7 deste Termo de Referência, impondo, conforme o caso, as sanções financeiras descontos por metas não atingidas.

12.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

12.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.

12.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência



Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso e à Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

12.13. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e/ou no Contrato firmado, realizando eventuais descontos de valores sempre que devidos e oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram tais fatos.

12.14. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

13.2. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de, entre outras coisas, prestar a necessária orientação aos executores, e assim garantir o perfeito andamento dos mesmos.

13.2.1. Tais encarregados reportar-se-ão, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverão tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

13.3. Disponibilizar Engenheiro Preposto e técnicos especializados para acompanhar os serviços, instruir constantemente as equipes técnicas e manter contato com a FISCALIZAÇÃO periodicamente e sempre que necessário, além de providenciar a elaboração de Relatórios Técnicos, a preparação de escalas de trabalho e cronogramas de serviços, e de zelar pela eficiência e disciplina de seus subordinados.

13.4. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, realizando-os de forma meticulosa e constante, de modo a obter uma operação correta e eficaz dos equipamentos e instalações, bem



como manter sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE nas quais forem prestados os serviços.

13.5. Estabelecer, junto à FISCALIZAÇÃO do Contrato, o cronograma de programação das manutenções preventivas.

13.6. Responder por, e corrigir prontamente, todos os vícios, falhas e defeitos do equipamento e instalações objeto deste Termo de Referência, durante toda a vigência do respectivo Contrato.

13.7. Executar, de maneira contínua, além de manutenção corretiva e assistência técnica, manutenção preventiva no equipamento e instalações, sem implicar em ônus adicional para o Conselho, e devendo, ainda, esta ocorrer, salvo explícita solicitação em contrário, nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas.

13.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento.

13.9. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade das peças, partes, componentes, acessórios e materiais a serem empregados, os quais deverão ser genuínos e novos, de primeira qualidade, genuínos do fabricante do equipamento, sem implicar em ônus extras ao Contrato.

13.10. Recolher e destinar itens e materiais substituídos, não sendo admitido que os mesmos permaneçam nas dependências da CONTRATANTE.

13.11. Manter, de modo a constituir suporte técnico para as equipes de manutenção, oficina devidamente equipada, a qual poderá ser vistoriada a qualquer momento pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, para a certificação da adequação tanto da capacidade técnica quanto da logística da mesma.

13.12. Disponibilizar inicialmente, bem como manter eventual substituição durante toda a vigência contratual, quaisquer itens que se façam necessários de modo a garantir



o perfeito funcionamento e operação dos equipamentos e instalações objeto do Contrato.

13.13. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, peças, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento e à esmerada execução dos serviços contratados e demais atividades correlatas, pelos preços selecionados na Licitação pública e registrados em Contrato a ser assinado entre as partes, bem como, também, manter essas condições durante toda a vigência contratual.

13.14. Providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

13.15. Fornecer lista com o nome, endereço e telefone de contato de todos os técnicos e empregados da empresa que prestarão serviços, mantendo-a sempre atualizada.

13.16. Manter os seus técnicos e empregados atualizados tecnologicamente, promovendo treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços sempre em regime de excelência.

13.17. Fornecer uniformes e equipamentos adequados a todos os técnicos e empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, sem repassar quaisquer custos, em nenhuma hipótese, nem ao seu pessoal nem ao preço ajustado pela prestação dos serviços.

13.18. Manter sempre seus técnicos e empregados, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas expensas de todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e de segurança necessários.

13.19. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares

determinadas pela CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho.

13.20. Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, **imediatamente**, após a notificação, qualquer de seus técnicos ou empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar o trabalho ou a atuação da FISCALIZAÇÃO ou, ainda, cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição o ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno desta pessoa às dependências do Conselho, na condição de prestador de serviço da CONTRATADA.

13.21. Executar os serviços sempre de acordo com as normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos diversos equipamentos e instalações.

13.22. Cumprir os postulados legais e normas vigentes, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança dos equipamentos e instalações objeto do Contrato, bem como de seus respectivos usuários.

13.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

13.24. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

13.25. Registrar e controlar, dando ciência à FISCALIZAÇÃO, e conforme cronograma de manutenção estabelecido junto à CONTRATANTE, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.

13.26. Assumir inteiramente a responsabilidade, bem como, tomar todas as medidas e providencias necessárias ao pronto e imediato atendimento dos seus técnicos e empregados vítimas de acidentes de trabalho ou acometidos de mal súbito, durante o



desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências do CFO.

13.27. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas.

13.28. Apresentar, obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, ficando os mesmos sujeitos à aprovação e aceite por parte da CONTRATANTE.

13.29. Disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, suporte técnico via *Internet* e/ou serviço telefônico, visando a agilizar os chamados e atendimentos técnicos.

13.30. Realizar prontamente qualquer atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.

13.31. Prestar serviço, através de esquema de emergência, mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria.

13.32. É vedada a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Termo de Referência.

13.33. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como pela execução dos mesmos, nos termos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços.

13.34. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei nº 8.666/93.

13.35. Repor qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por qualquer de seus técnicos e empregados.



13.36. Assessorar os servidores da CONTRATANTE em quaisquer assuntos relacionados aos equipamentos, sistemas, instalações e áreas abrangidas pelo objeto do Contrato.

13.37. Arcar com o transporte quando houver a necessidade de deslocamento de equipamento, peça, componente, acessório ou material da CONTRATANTE para a oficina da CONTRATADA, bem como quaisquer outros procedimentos associados.

13.38. Apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de cada mês, o respectivo Relatório Mensal de Acompanhamento, contendo comprovantes e detalhes a respeito de quaisquer serviços e/ou manutenções executados no período, informações sobre índices anormais de falhas eventualmente observados no equipamento, medições e leituras dos diversos instrumentos, análises de ocorrências especiais e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos e instalações como um todo.

13.39. Adequar os planos existentes ou elaborar novos planos de manutenção do equipamento, em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

13.40. Manter controle e elaborar, se e quando solicitado, Relatório Técnico identificando o equipamento, todos os serviços, assistências técnicas e manutenções realizadas no período estabelecido, além das principais falhas ocorridas, a quantidade de vezes em que cada falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período, além de apresentar gráficos para auxiliar na adequada visualização.

13.41. Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como a capacidade técnica operativa.

13.42. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados neste Termo de Referência.

13.43. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

13.44. Providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados.

13.45. Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

13.46. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

14. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, em especial aos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e a Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.

14.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

14.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

14.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

14.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

14.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

14.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

14.2.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.



- 14.2.7.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 14.3.** A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 14.4.** A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.
- 14.5.** A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da FISCALIZAÇÃO, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à FISCALIZAÇÃO para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.
- 14.6.** Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 14.7.** A CONTRATADA deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.
- 14.8.** A CONTRATADA deve estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua de eficiência energética dos elevadores.
- 14.9.** A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a

prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

15. DA GARANTIA

15.1. Os serviços prestados pela contratada deverão ser assegurados mediante garantia técnica de no mínimo 90 (noventa) dias contra defeitos em todos os serviços de instalação e de manutenção corretiva executados.

15.2. O período de garantia acima citado terá seu início a partir da data de conclusão e aceitação do serviço executado.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, a CONTRATADA que no decorrer da licitação:

- I. Não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo, e
- VII. Cometer fraude fiscal.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.

16.3. Ainda, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total das suas obrigações, por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XI do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além das acima

elencadas, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 do citado diploma legal, quais sejam:

- 16.3.1.** Advertência escrita, sempre que verificadas pequenas irregularidades, a juízo da Fiscalização, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
 - 16.3.2.** Multas moratória e/ou compensatória.
 - 16.3.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFO, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 16.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 16.4.** As penas de multa ficam assim estabelecidas relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:
- 16.4.1.** Moratória diária de 0.3% (três décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. A partir do trigésimo primeiro dia, configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, o objeto licitatório será adjudicado ao próximo colocado no certame.
 - 16.4.2.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.5.** As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.6.** A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

16.7. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

17.2. A atividade de fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

17.3. Será designado um Fiscal do Contrato e um substituto para o contrato celebrado.

17.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

17.5. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.6. São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:

17.6.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos eventualmente exigidos neste Termo de Referência, verificar

o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

17.6.2. Ordenar a imediata retirada do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.

17.6.3. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

17.7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.8. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

17.9. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

17.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito a autoridade competente, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

18. DO PREÇO E REAJUSTE

18.1. O preço contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, mediante formalização de pedido pela CONTRATADA, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor,

tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

18.2. O reajuste poderá ser aplicado por apostilamento ou no Termo Aditivo quando coincidir com a sua formalização.

18.3. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

18.4. O preço contratado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês da prestação dos serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, depois de cumpridas as formalidades legais.

19.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.

19.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em favor da contratada na instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou ainda por meio de boleto bancário.

19.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

19.5. O CFO poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.

19.6. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

19.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo da Lei Complementar 123/2006, correspondente à atividade que exercer. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

19.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.11. Nos termos do artigo 40, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

19.11.1. Não produziu os resultados acordados.

19.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

19.11.3. Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.12. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

19.13. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

19.14. A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos nos itens 7 e 16 deste Termo de Referência.



19.15. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

19.16. Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada.

19.17. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

19.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

19.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

20.2. Os serviços contratados serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades do CFO.

20.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 – Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

21.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

22. DO VALOR ESTIMADO

22.1. O valor global anual estimado da contratação é de **R\$ 123.553,47 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, conforme descrito a seguir:



Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Anual
01	Manutenção Preventiva	Unidade	780	R\$ 147,89	R\$ 115.356,80
02	Manutenção Corretiva	Chamado	10	R\$ 405,00	R\$ 4.050,00
03	Instalação	Chamado	6	R\$ 601,17	R\$ 3.607,00
04	Remoção	Chamado	2	R\$ 269,83	R\$ 539,67
Valor Global Anual Estimado					R\$ 123.553,47

22.2. O pagamento referente ao serviço de manutenção preventiva será realizado mensalmente por unidade de serviço em cada equipamento em que foi efetivamente realizada.

22.3. O pagamento referente ao serviço de manutenção corretiva, instalação e remoção será realizado apenas quando houver demanda e após a sua efetiva conclusão.

22.4. As quantidades acima são estimadas, não estando o CFO obrigado a executar sua totalidade.

22.5. Os itens 02, 03 e 04 só serão executados quando houver necessidade, não estando o CFO obrigado a executar nenhuma quantidade mínima durante a vigência do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

23.2. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações.

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. Destacamos abaixo nossa Proposta para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, além de peças, componentes e acessórios genuínos, instalados no edifício sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO), no endereço Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte, Quadra CA 07, Lote 02, CEP 71503-507, Brasília-DF, conforme especificações e exigências detalhadas no Edital e seus Anexos do Pregão Presencial 07/2018.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Anual
01	Manutenção Preventiva	Unidade	780	R\$	R\$
02	Manutenção Corretiva	Chamado	10	R\$	R\$
03	Instalação	Chamado	6	R\$	R\$
04	Remoção	Chamado	2	R\$	R\$
Valor Global Anual Estimado					R\$

2. Declaramos, ainda, que conhecemos os termos do Edital do Pregão Presencial 07/2018 em tela e seus Anexos e que, se vencedora, prestaremos os serviços licitados pelos **PREÇOS UNITÁRIOS** propostos acima, sendo que o faturamento será mensal de acordo com o valor unitário registrado no quadro acima e na quantidade de serviços efetivamente realizados no mês.

3. Esta Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública do Pregão Presencial 07/2018 destacado.



DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:	
CPF:	Cargo/Função:
RG:	Órgão Expedidor:
Nacionalidade	

Local e data	Nome e assinatura do responsável legal
--------------	--

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao

Conselho Federal de Odontologia.

Ref.: Pregão Presencial nº 07/2018

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial nº 07/2018, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o Conselho Federal de Odontologia e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pelo CFO

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº
_____, estabelecida no (a) _____, executa
(ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta
empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela
empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que
o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

*Observação: Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique
o órgão (ou empresa) emissor.*

ANEXO V DO EDITAL
DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Conselho Federal de Odontologia.

Ref.: Pregão Presencial Nº 07/2018 do Conselho Federal de Odontologia

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto
na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro
conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como
critério de desempate no certame em epígrafe.

(Data)

(Representante Legal)

ANEXO VI DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao

Conselho Federal de Odontologia.

Ref.: Pregão Presencial Nº 07/2018 do Conselho Federal de Odontologia

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA, para fins de
participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre
plenamente aos requisitos de habilitação.

(Data)

(Representante Legal)

ANEXO VII DO EDITAL
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ

Ao

Conselho Federal de Odontologia.

Ref.: Pregão Presencial nº 07/2018 do Conselho Federal de Odontologia

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA, para fins de
cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Data)

(Representante Legal)

**ANEXO VIII DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/2018

**CONTRATO DE NATUREZA CONTINUADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E
DESINSTALAÇÃO PARA APARELHOS DE AR
CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A**

_____.

CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRTO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no (ENDEREÇO), representada por seu representante legal, Senhor(a) (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo CFO nº 6126/2018 (Pregão Presencial nº 07/2018)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, além de peças, componentes e acessórios genuínos, instalados no edifício sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO), no endereço: Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte, Quadra CA 07, Lote 02, CEP 71503-507, Brasília-DF, conforme especificações contidas nos anexos do Edital do Pregão Presencial nº 07/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 07/2018**, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. As especificações dos serviços estão estabelecidas nos **Itens 4 e 5** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. A forma de execução está estabelecida no **Item 6** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. A metodologia de avaliação se dará através da fiscalização, a ser exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado especialmente designado pelo CFO que utilizará do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

2. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar-se-á do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
7. A avaliação de desempenho será apurada conforme tabela de infrações abaixo:

INDICADORES	
Cumprimento das Periodicidades da Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar Condicionado	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução mensal de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado.
Meta a cumprir	100% da verificação do cumprimento do subitem 4.7. da cláusula terceira em todos os aparelhos de ar condicionado.
Instrumento de medição	Controle de realização de serviços da contratada e/ou preenchidos e assinados.
Periodicidade	Mensal.



Mecanismo de Cálculo	Cálculo: (total de equipamentos efetivamente limpos e vistoriados no mês / 65) x 100. *Onde: 65 é o nº de equipamentos.
Faixas de ajuste no pagamento	96 a 100% = 100% da fatura 90% a 95% = 95% da fatura 85% a 89% = 90% da fatura 80% a 84% = 85% da fatura
Sanções	Abaixo de 80% - Penalidades conforme cláusula décima quinta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no **Item 12** Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no **Item 13** Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2. Os serviços contratados serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades do CFO.

3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total anual estimado deste Contrato para o período de sua vigência é de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Anual
01	Manutenção Preventiva	Unidade	780		
02	Manutenção Corretiva	Chamado	10		
03	Instalação	Chamado	6		
04	Remoção	Chamado	2		
Valor Global Anual Estimado					R\$

2. O pagamento referente ao serviço de manutenção preventiva será realizado mensalmente por unidade de serviço em cada equipamento em que foi efetivamente realizada.
3. O pagamento referente aos serviços de manutenção corretiva, instalação e remoção será realizado apenas quando houver demanda e após a sua efetiva conclusão.
4. As quantidades acima são estimadas, não estando o CFO obrigado a executar sua totalidade.
5. As quantidades acima são estimadas, não estando o CFO obrigado a executar sua totalidade.
6. Os itens 02, 03 e 04 só serão executados caso haja necessidade, não estando o CFO obrigado a executar nenhuma quantidade mínima durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será efetuado **mensalmente até o 10º (décimo) dia útil** após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês da prestação dos serviços, contendo o

detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, depois de cumpridas as formalidades legais.

2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.

3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em favor da contratada na instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou ainda por meio de boleto bancário.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

5. O CFO poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.

6. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará,

entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo da Lei Complementar 123/2006, correspondente à atividade que exercer. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11. Nos termos do artigo 40, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.1. Não produziu os resultados acordados.

11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

11.3. Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



- 12.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.** A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.** A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos nas cláusulas quinta e décima quinta.
- 15.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 16.** Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada.
- 17.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 19.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. O preço contratado **poderá** ser reajustado, **após 12 (doze) meses**, mediante formalização de pedido pela CONTRATADA, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
2. O reajuste poderá ser aplicado por apostilamento ou no Termo Aditivo quando coincidir com a sua formalização.
3. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.
4. O preço contratado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 – Reparos, Adaptações e

Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Os serviços prestados pela contratada deverão ser assegurados mediante **garantia técnica de no mínimo 90 (noventa) dias** contra defeitos em todos os serviços de instalação e de manutenção corretiva executados.
2. O período de garantia acima citado terá seu início a partir da data de conclusão e aceitação do serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da prestação dos serviços se dará conforme o estabelecido no Item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;



2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 - a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
 - b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de



sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, ____ de ____ de _____.

CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Juliano do Vale - CD

NOME

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade: